



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 240

Súmula - Autoriza o Prefeito Municipal a permutar equipamento rodoviário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a firma Paraná Equipamentos S/A. o trator de esteiras marca "KOMATSU", modelo D50A, inservível, de propriedade do Município, por preço não inferior ao constante do laude de avaliação no montante de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), por um trator de esteiras novo, marca Caterpillar, modelo D6C, a ser adquirido pelo preço de Cr\$ 322.270,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e setenta cruzeiros), conforme proposta da firma fornecedora.

Artigo 2º - A aquisição mediante permuta a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuada independentemente de licitação na forma do disposto pelo artigo 126, § 2º, letra "d" do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cujas normas são de aplicação obrigatória aos municípios por força da Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968, combinado com o artigo 4º do Decreto Federal nº 62.898, de 25 de junho de 1968 e artigo 24, do Decreto Federal nº 61.574, de 20 de outubro de 1967.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1972.



EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ____/____/19____
Jornal: _____